PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 1.262 DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica -DAEE orgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou/ e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, orgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos/ Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de galerias de águas pluviais, na Rua Maranhão (parte dela), aproximadamente 60 metros.

ARTIGO 2º - O valor das obras foi estimado em Cr$ ..... 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas pelos conveniados, da seguinte / forma: Cr$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais com - plementação correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

ARTIGO 3º - As obras serão executadas por administração

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.262 DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

ARTIGO 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Suplementar, no valor de Cr$.. 190.0000000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros) junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura do crédito autorizado / neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

ARTIGO 5º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a ADITAR O CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de junho de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 1.993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO